

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado da Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.449, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, totalizando 44.096,40m² (quarenta e quatro mil e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa, para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Ourinhos a Rubião Junior, imóvel esse que consta pertencer a Custódio Biazon, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1828/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

Área "B" — O terreno começa no ponto (D) que dista 46,99m à esquerda do Km 310+989,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 32,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 45,00m à esquerda do Km 311+21,39m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 62,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda do Km 311+80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 62,63m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda do Km 311+140,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,91m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 60,00m à esquerda do Km 311+160,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,93m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 75,00m à esquerda do Km 311+200,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 80,00m à esquerda do Km 311+240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 105,76m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 55,00m à esquerda do Km 311+337,08m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 63,12 metros em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 50,00m à esquerda do Km 311+400,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 82,46m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 30,00m à esquerda do Km 311+480,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 160,08m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 35,00m à esquerda do Km 311+640,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 30,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 42,00m à esquerda do Km 311+670,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 131,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 42,00m à esquerda do Km 311+801,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 110,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 42,00m à esquerda do Km 311+920,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 64,98m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 45,00m à esquerda do Km 311+990,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,65m em reta pela cerca divisiva até o ponto (T) que dista 20,00m à esquerda do Km 312+2,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Germano Zaina; 14,02 em curva de raio 583,14m pela cerca divisiva até o ponto (U) que dista 20,00m à esquerda do Km 311+988,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 56,52m em reta pela cerca divisiva até o ponto (V) que dista 15,00m à esquerda do Km 311+930,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 125,60m em curva de raio 588,14m pela cerca divisiva até o ponto (W) que dista 15,00m à esquerda do Km 311+801,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 331,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (X) que dista 15,00m à esquerda do Km 311+470,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 134,61m em reta pela cerca divisiva até o ponto (Y) que dista 35,00m à esquerda do Km 311+337,08m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 121,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (Z) que dista 55,00m à esquerda do Km 311+222,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 163,72m em reta pela cerca divisiva até o ponto (II) que dista 20,00m à esquerda do Km 311+67,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 46,61m em reta pela cerca divisiva até o ponto (III) que dista 20,00m à esquerda do Km 311+21,39m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 23,60m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 19,56m à esquerda do Km 310+997,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 28,80m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Claudio Silva até o ponto (D) de partida.

Área "C" — O terreno começa no ponto (IV) que dista 15,50m à direita do Km 310+780,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 241,39m em reta pela cerca divisiva até o ponto (V) que dista 20,00m à direita do Km 311+21,39m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 45,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (VI) que dista 20,00m à direita do Km 311+67,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 33,19m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VII) que dista 40,00m à direita do Km 311+40,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 18,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VIII) que dista 45,00m à direita do Km 311+21,39m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 81,54m em reta pela faixa divisiva até o ponto (IX) que dista 50,00m à direita do Km 310+940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 140,36m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 40,00m à direita do Km 310+800,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,63m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (IV) de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto (XI) que dista 39,40m à direita do Km 311+140,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 80,32m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XII) que dista 55,00m à direita do Km 311+222,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 112,12m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XIII) que dista 35,00m à direita do Km 311+337,08m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 73,74m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XIV) que dista 24,05m à direita do Km 311+410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 53,78m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XV) que dista 60,00m à direita do Km 311+370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,92m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XVI) que dista 60,00m à direita do Km 311+337,08m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 73,38m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XVII) que dista 70,00m à direita do Km 311+260,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,92m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XVIII) que dista 65,00m à direita do Km 311+222,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 82,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (XI) de partida.

Área "E" — O terreno começa no ponto (XIX) que dista 15,00m à direita do Km 311+470,20m do eixo da linha em tráfego, seguem: 331,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XX) que dista 15,00m à direita do Km 311+801,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 132,00m em curva de raio 618,14m pela cerca divisiva até o ponto (XXI) que dista 15,00m à direita do Km 311+930,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 59,87m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XXII) que dista 20,00m à direita do Km 311+988,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 33,05m em curva de raio 623,14m pela cerca divisiva até o ponto (XXIII) que dista 20,00m à direita do Km 312+20,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 28,99m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXIV) que dista 40,00m à direita do Km 312+0,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 127,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXV) que dista 35,00m à direita do Km 311+880,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 83,31m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXVI) que dista 35,00m à direita do Km 311+801,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 41,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXVII) que dista 35,00m à direita do Km 311+760,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,61m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXVIII) que dista 40,00m à direita do Km 311+740,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 120,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXIX) que dista 40,00m à direita do Km 311+620,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,83m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXX) que dista 30,00m à direita do Km 311+560,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XXXI) que dista 30,00m à direita do Km 311+520,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 52,20m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (XIX) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.450, de 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Jundiá, necessário à construção da ligação Via Anhangüera com Jundiá/Itatiba entre as estacas 59 a 65 e 59 a 66 + 5.50

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer a Jacob Federman e Outros, caracterizado nas plantas cadastrais nºs. PAT 30.718 e 30.719 situado no Município e Comarca de Jundiá, necessário à construção da ligação Via Anhangüera — Km 62 com a estrada Jundiá/Itatiba, entre as estacas 59 e 65 e 59 a 66 + 5.50 do projeto aprovado às fls. 40 dos autos 87.887/DER/61 a saber:

1ª FAIXA: localizada à esquerda da pista da estrada, na altura da estaca 59, começa no ponto A e segue em linha reta na distância de 120,00m, até encontrar o ponto B, confrontando com os próprios, daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 26,00m até o ponto C, confrontando com Olívio Boa, daí segue em linha curva, na distância de 48,00m, e em linha reta na distância de 55,00, até encontrar o ponto A, confrontando com Rio Jundiá-Mirim, encerrando a área de 1.440m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados).

2ª FAIXA: localizada à esquerda da estrada Via Anhangüera/Jundiá, na altura da estaca 59, começa no ponto A e segue em linha reta na distância de 15,50m, até encontrar o ponto E, confrontando com Cerâmica Prel e Rio Jundiá-Mirim, daí deflete à direita e segue em linha curva na distância de 168,00m até encontrar o ponto D confrontando com os próprios, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,00m, até encontrar o ponto C, confrontando com Olívio Boa, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,50m, até encontrar o ponto B, confrontando com a estrada Via Anhangüera/Itatiba, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 142,00m, até encontrar o ponto A, confrontando com a estrada da Via Anhangüera/Itatiba, encerrando a área de 2.054,00m² (dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.451, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 539,00m² (quinhentos e trinta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a YOB-Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1367/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (E) que dista 25,00m à direita do km 150 + 790,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 10,73m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 20,00m à direita do km 150 + 799,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 105,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 20,00m à direita do km 150 + 905,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 7,07m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 25,00m à direita do km 150 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 110,11m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a expropriada até o ponto (E) de partida".

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.452, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,